DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12890/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24187/2016
PROTOCOLO	: 1726615
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU – MS
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
COMPROMITENTE	: AUTO POSTO 93 LTDA – EPP
VALOR ESTIMADO	: R$ 330.445,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 046/2016** - (fls. 67-117) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 21/2016** – (fls. 267-277) firmada entre as partes acima nominadas.

O objeto desta licitação pública é o de estabelecer o registro formal de preços para o fornecimento de combustíveis, no município de Anaurilândia/MS, com a distância máxima de 20 (vinte) km dos assentamentos, com entrega parcelada, nos assentamentos Aldeias I e II e Santa Clara, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme consignado no Edital - (fls. 67).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 17 - (fls. 90).

Em decorrência deste procedimento licitatório foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 21/2016* (fls. 267-277) entre o *Município de Bataguassu/MS* e o compromitente nela consignado, com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses (Cláusula Terceira), estimando-se para a contratação o valor de R$ 330.445,00 (trezentos e trinta mil quatrocentos e quarenta e cinco mil).

Após apreciação do feito, a 2ª Inspetoria de Controle Externo conclui pela *regularidade* e *legalidade* do presente procedimento licitatório e da formalização da A.R.P. dele decorrente, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ICE-6136/2017* - (fls. 339-345).

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer *PAR-2ªPRC–17267/2017* - (fls. 346) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 046/2016* - (fls. 67-117) seguiu os ditames da Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei Geral de Licitações, Lei Complementar n.º 123/06 e demais legislações aplicáveis.

O edital revela que o objeto desta licitação recai sobre fornecimento de combustíveis, no município de Anaurilândia/MS, com a distância máxima de 20 (vinte) km dos assentamentos, com entrega parcelada, nos assentamentos Aldeias I e II e Santa Clara, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme consignado no Edital (67), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 17 do certame (fls. 90).

O processo está instruído com a autorização, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, documentos de habilitação dos licitantes, propostas, parecer jurídico, ato de adjudicação, homologação do resultado e demais documentos exigidos por lei.

A *Ata de Registro de Preços n.º 21/2016* (fls. 267-277) decorrente deste procedimento licitatório foi firmada entre o *Município de Bataguassu/MS* e a empresa *Auto Posto 93 Ltda – EPP, CNPJ/MF n.º 009.876.360/0001-79* como compromitente nela consignado, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais n.º 002/09 e n.º 054/13.

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços foi estabelecido para o período de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações (Cláusula Terceira), estimando-se para a contratação o valor de R$ 330.445,00 (trezentos e trinta mil quatrocentos e quarenta e cinco mil).

O extrato desta ARP foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações (fls. 278-281).

A Equipe Técnica, após apreciação dos documentos acostados entende pela *regularidade e legalidade* de todos os atos então praticados, nos seguintes termos - (fls. 344), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos:*
> *a) Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 46/2016 realizado pelo Município de Bataguassu (CNPJ nº 03.576.220/0001- 56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;*
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 21/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Bataguassu (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa Auto Posto 93 Ltda - Epp (CNPJ nº 00.987.636/0001-79), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

Do mesmo modo entendo o douto Ministério Público de Contas quando pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 346), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 046/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 21/2016* nele fundamentada.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 046/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 21/2016** firmada entre o **Município de Bataguassu/MS**, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56 e o **Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu/MS**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, como compromissário, e, de outro lado, a empresa **Auto Posto 93 Ltda – EPP,** CNPJ/MF n.º 009.876.360/0001-79, representada pelo Senhor Alceu Antônio Casaril, CPF/MF n.º 407.719.039-87, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator